Poder Judiciário
Conselho Nacional de Justiça

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA N. 30/2025

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 30/2025, QUE ENTRE SI CELEBRAM O CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA E O BANCO DO BRASIL, PARA OS FINS QUE ESPECIFICA (Processo SEI nº 00662/2025).

O **CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA (CNJ)**, doravante denominado **CNJ**, com sede no SAF Sul, Quadra 02, Lotes 5/6, Blocos E e F, Brasília-DF, CNPJ n.º 07.421.906/0001-29, neste ato representado por representado pelo seu Diretor-Geral, Senhor **Johaness Eck**, nomeado pela Portaria nº 89, de 13 de setembro de 2018, e o **BANCO DO BRASIL S.A**., doravante denominado BANCO, com sede no SAUN, quadra 05, lote B, Edifício Banco do Brasil, na cidade de Brasília, Distrito Federal, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda - CNPJ/MF sob o n° 00.000.000/0001-91, neste ato devidamente representado na forma do seu estatuto social pelo Senhor **Whelen Gonçalo de Arruda Leite**, brasileiro, solteiro, bancário, matrícula n°. F9833836, domiciliado em RIO DE JANEIRO/RJ, na qualidade de Gerente Geral, que lhe foram outorgados pelo **BANCO DO BRASIL S.A** e com fundamento na procuração **1º Traslado do Livro nº 3801 - Fls 121/125**, RESOLVEM celebrar o presente Acordo de Cooperação Técnica, com fundamento no art. 184 da Lei nº 14.133/2021, no que couber, e, ainda, por meio das cláusulas e condições a seguir enumeradas:

DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA – Constitui objeto do presente Acordo a regulação dos procedimentos que se relacionem à concessão de crédito pelo Banco do Brasil aos servidores ativos, inativos e pensionistas vinculados ao CNJ, mediante a consignação em folha de pagamento.

CLÁUSULA SEGUNDA – Os empréstimos e/ou financiamentos serão concedidos por intermédio do Banco do Brasil, mediante contrato firmado diretamente com os servidores, por meios físicos ou eletrônicos, respeitadas as suas programações orçamentárias, políticas de crédito e a legislação em vigor.

Parágrafo único – A concessão dos empréstimos e/ou financiamentos, bem como sua repactuação, dependerá da disponibilidade de margem consignável pelo servidor, suficiente para comportar as parcelas mensais da operação contratada.

DAS OBRIGAÇÕES

CLÁUSULA TERCEIRA – Constituem obrigações comuns dos partícipes:

a) executar as ações objeto deste Acordo, assim como monitorar os respectivos resultados;

b) manter sigilo das informações sensíveis, dos dados pessoais e dos dados pessoais sensíveis (conforme classificação da Lei nº 12.527/2011- Lei de Acesso à Informação - LAI e da Lei nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais) obtidos em razão da execução do acordo, somente divulgando-os se houver expressa autorização dos participes e previsão na legislação de regência;

c) articular as ações para o fiel cumprimento das finalidades deste instrumento.

Parágrafo Único. As partes concordam em oferecer, em regime de colaboração mútua, todas as facilidades para a execução do presente instrumento, de modo a, no limite de suas possibilidades, não faltarem recursos humanos, materiais e instalações, conforme as exigências do Plano de Trabalho.

CLÁUSULA QUARTA - das obrigações do Conselho Nacional de Justiça:

I – prestar ao Banco do Brasil as informações solicitadas para viabilizar a contratação da operação de crédito, tais como data de fechamento da folha de pagamento, dia habitual de crédito dos salários, margem consignável do servidor atualizada, além de outras necessárias à consecução dos resultados pretendidos neste Acordo;

II – gerenciar o processamento das operações contratadas, com vistas a efetuar os descontos em folha de pagamento dos consignados e repassar os valores ao Banco do Brasil na mesma data do crédito dos salários;

III – disponibilizar ao Banco do Brasil por meio eletrônico a relação dos valores consignados e os não consignados mediante justificativa, devidamente identificados;

IV – comunicar o Banco do Brasil sobre as ocorrências que inviabilize a consignação mensal normal, possibilitando o ajuste diretamente entre o servidor e o Banco do Brasil;

V – dar preferência, nos termos do art. 19, § 1º, da Instrução Normativa CNJ nº 30/2014, na manutenção das consignações realizadas anteriormente, em detrimento da consignação mais recente de mesma natureza;

VI – divulgar a formalização do presente Termo junto aos servidores;

VII – designar o titular da Coordenação de Pagamento de Pessoal para responder pelas informações de caráter financeiro e promover o acompanhamento dos serviços.

CLÁUSULA QUINTA– Das Obrigações do Banco do Brasil:

I – atender e orientar os servidores do CNJ quanto aos procedimentos necessários para a obtenção do crédito consignado;

II – cadastrar-se no sistema de gestão eletrônica de consignados adotado pelo CNJ, e utilizá-lo adequadamente com vistas a atingir os resultados pretendidos neste Acordo;

III – processar, até o dia 5 (cinco) de cada mês, as inclusões, exclusões ou alterações referentes aos créditos concedidos, respeitado o valor contratado e a margem disponibilizada, para que sejam devidamente efetuados na folha de pagamento do mês em questão;

IV – disponibilizar aos servidores envolvidos as informações relativas às respectivas operações por eles contratadas, além de disponibilizar os dados necessários para a liquidação antecipada dos créditos consignados, sempre que solicitado, ou por ocasião do desligamento do servidor;

V – indicar formalmente preposto, visando aos contatos com o representante do CNJ.

DOS RECURSOS

CLÁUSULA SEXTA – O presente acordo tem caráter não oneroso, não importando repasse, a qualquer título, presente ou futuro, sendo vedada a transferência de recursos financeiros entre os partícipes.

DA VIGÊNCIA

CLÁUSULA SÉTIMA – Este acordo terá vigência de 60 meses, a contar de 01 de junho de 2025, podendo ser prorrogado, mediante Termo Aditivo, por conveniência dos partícipes, nos termos da lei.

DA DENÚNCIA E DA SUSPENSÃO TEMPORÁRIA

CLÁUSULA OITAVA – É facultado aos partícipes o direito de denunciar ou suspender o presente Acordo de Cooperação, mediante comunicação escrita, com antecedência mínima de 20 (vinte) dias, o que implicará sustação imediata do processamento de novas consignações, sem prejuízo da liquidação daquelas efetivadas anteriormente.

CLÁUSULA NONA – Ocorrendo o descumprimento de qualquer cláusula ou a modificação das condições inicialmente pactuadas, pode a parte prejudicada suspender o processamento de novos consignados, mediante comunicação por escrito.

Parágrafo único – O reestabelecimento das atividades ocorrerá após a regularização da situação que motivou a suspensão, havendo mútuo consentimento.

DAS ALTERAÇÕES

CLÁUSULA DÉCIMA – Este instrumento poderá ser alterado, por mútuo entendimento entre os partícipes, mediante Termo Aditivo, a fim de aperfeiçoar a execução dos trabalhos, exceto no tocante ao seu objeto.

DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – Para gerenciar a execução das atividades decorrentes deste Acordo, os partícipes designarão, no prazo máximo de 30 dias, os responsáveis pelo acompanhamento, avaliação, supervisão e fiscalização da

execução.

DO SIGILO

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - Os partícipes se obrigam a manter sigilo dos dados e informações de que venham a ter conhecimento em decorrência da execução do ajuste, utilizando os dados passíveis de acesso somente nas atividades que, em virtude de lei, compete-lhes exercer, não podendo, de qualquer forma, direta ou indiretamente, dar conhecimento a terceiros das informações trocadas entre si ou geradas no âmbito deste Acordo, sem prévia autorização da outra parte.

Parágrafo único. A fim de instrumentalizar a citada obrigação, deverá ser firmado Acordo de Cooperação de Manutenção de Sigilo.

DA PROTEÇÃO DE DADOS

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - Para os fins dispostos na Lei n. 13.709/2018 - Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD), os partícipes, em comum acordo, se comprometem a manter política de conformidade junto ao seu quadro de servidores/empregados, notadamente em relação àqueles que terão acesso a dados pessoas gerais e dados pessoais sensíveis de terceiros que são ou venham a ser custodiados, em razão do desempenho das atribuições a serem executadas por força do presente Acordo de Cooperação Técnica.

Parágrafo Primeiro – O compartilhamento e tratamento de dados pessoais objeto do presente será limitado aos fins previstos neste contrato, em cumprimento a boa-fé e aos princípios da finalidade, adequação, necessidade, livre acesso, qualidade dos dados, transparência, segurança, prevenção, não discriminação, responsabilização e prestação de contas.

Parágrafo Segundo – O CNJ atuará como Controlador dos dados pessoais quando estes forem fornecidos ao BANCO para tratamento, cabendo a este a condição de Operador. O BANCO será, por sua vez, Controlador dos dados pessoais no que se refere às informações sob sua titularidade e ao tratamento vinculado às suas próprias atividades.

Parágrafo Terceiro – Os PARTÍCIPES comprometem-se a manter o mais absoluto sigilo, por si, por seus empregados e prepostos, nos termos da Lei Complementar nº 105, de 10 de janeiro de 2001, e da LGPD, sobre quaisquer dados, informações ou documentos de que venham a ter conhecimento em razão deste Acordo, responsabilizando-se civil, administrativa e penalmente por sua divulgação indevida ou utilização incorreta.

Parágrafo Quarto – Além das obrigações previstas anteriormente, os PARTÍCIPES comprometem-se a:

I – Garantir que os dados pessoais foram e serão obtidos de forma lícita, com base legal adequada nos termos da LGPD, inclusive no que se refere ao

compartilhamento e tratamento para execução deste Acordo;

II – Manter sistemas que assegurem o tratamento dos dados conforme a legislação, respeitando o direito de revogação do consentimento pelo titular;

III – Adotar medidas técnicas e administrativas de segurança aptas a proteger os dados contra acessos não autorizados, destruição, perda, alteração ou qualquer forma de tratamento ilícito;

IV – Realizar avaliações periódicas sobre os tratamentos realizados, garantindo sua conformidade com o presente Acordo;

V – Fornecer, quando solicitado, informações, documentos, certificações e relatórios relacionados às atividades de tratamento de dados, conforme as diretrizes do Controlador;

VI – Colaborar na elaboração de relatórios de impacto à proteção de dados e demais obrigações legais

DA ANTICORRUPÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - Os PARTÍCIPES declaram, neste ato, que têm pleno conhecimento e observam integralmente todas as leis, regulamentos e normas aplicáveis, em especial aquelas relativas à prevenção e ao combate à corrupção, à lavagem de dinheiro e ao financiamento ao terrorismo. Comprometem-se, ainda, a adotar práticas de integridade e ética empresarial no cumprimento das obrigações assumidas no presente Acordo.

DA PUBLICAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – O extrato do presente instrumento será publicado no Diário Oficial da União, pelo CNJ, de acordo com o entendimento do Tribunal de Contas da União expresso no Acórdão nº 911/2019 — Plenário.

DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – Aplicam-se à execução deste Acordo de Cooperação Técnica o disposto na Lei nº 14.133/2021, no que couber, a Instrução Normativa CNJ nº 30/2014, a Lei nº 14.509/2022, os preceitos do Direito Público e, de forma supletiva, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de Direito Privado.

DOS CASOS OMISSOS

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - As situações não previstas no presente instrumento serão solucionadas de comum acordo entre os partícipes, cujo direcionamento deve visar à execução integral do objeto.

DO FORO

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – Para dirimir questões oriundas da execução do

presente ajuste, não resolvidas pela via administrativa, será competente a Seção Judiciária Federal do Distrito Federal.

E, por estarem assim ajustados, assinam os PARTÍCIPES o presente instrumento, para todos os fins de direito.

Brasília e data registrada em sistema.

Johaness Eck

Diretor Geral do Conselho Nacional de Justiça

Whelen Gonçalo de Arruda Leite

Banco do Brasil

ANEXO I

PLANO DE TRABALHO

1. Nome do Projeto:

A concessão de empréstimo, com averbação das prestações decorrentes em folha de pagamento, aos servidores do Conselho Nacional de Justiça

2. Partícipes:

ORGÃO	REPRESENTANTE
Conselho Nacional de Justiça – CNJ	Sr. Johaness Eck
Banco do Brasil	Whelen Goncalo de Arruda Leite

3. Prazo de Vigência:

O presente plano de trabalho tem vigência de 60 (sessenta) meses a contar da data de publicação, e poderá ser prorrogado, desde que atenda ao disposto no Art. 107 da LEI 14.133/2021.

4. Recursos Financeiros:

O presente ajuste não prevê qualquer transferência financeira entre os PARTÍCIPES e/ou terceiros.

5. Justificativa:

A concessão de empréstimo consignado é um modelo de empréstimo pessoal oferecido por Instituições Financeiras aos Consignados (servidores ativos, aposentados e pensionistas) de um órgão, onde, o mesmo autoriza o desconto das parcelas referente ao valor contratado diretamente na sua folha de pagamento e a administração realiza esses descontos, respeitando a margem disponível para contratação do empréstimo, previamente informada à Consignatária.

O empréstimo consignado foi uma das operações financeiras que mais cresceram nos últimos anos, no mercado financeiro. E a explicação para isso é um conjunto bem atrativo de facilidades e vantagens, tais como:

- Taxas de Juros menores: Alguns bancos oferecem taxas 3 a 4 vezes menores que as do cheque especial e cartões de crédito convencionais.

- Prazos de Pagamento flexíveis: O prazo do contrato de empréstimo consignado pode variar conforme o tipo de convênio, mas a média fica acima de 70 meses.

- Crédito liberado para negativados: Sem pesquisa ao SPC/SERASA.

- Simulação e Contratação online: Praticidade e facilidade de simular e fazer o empréstimo online.

6. Objetivo:

Viabilizar a concessão de empréstimo, com averbação das prestações decorrentes em folha de pagamento, aos servidores do Conselho Nacional de Justiça

7. Cronograma de Execução:

Início: assinatura do instrumento Término: 60 (sessenta) meses, contados a partir da data de sua assinatura.

ANEXO II

(MINUTA MODELO DE TERMO DE COMPROMISSO DE MANUTENÇÃO DE SIGILO)

O partícipe BANCO DO BRASIL S.A., sociedade de economia mista, inscrito no CNPJ/MF nº 00.000.000/0001-91, situado no Setor Bancário Sul, Bloco "C", lote 32, 24º andar, em Brasília (DF), neste ato representados por xxx,, firma o presente TERMO DE COMPROMISSO DE MANUTENÇÃO DE SIGILO, com base na legislação vigente, e, por seu intermédio, obriga-se a não divulgar, sem autorização do CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA (CNJ), segredos e informações confidenciais de sua propriedade, em conformidade com as seguintes cláusulas e condições.

CLÁUSULA PRIMEIRA – O Banco do Brasil reconhece que as atividades desenvolvidas envolvem contato com informações sigilosas. Estas informações devem ser tratadas confidencialmente sob qualquer condição e não podem ser divulgadas a quaisquer pessoas física ou jurídica não autorizadas, sem o expresso consentimento do CNJ.

Parágrafo primeiro. As informações consideradas sigilosas para o presente TERMO são aquelas de interesse restrito ou confidencial do CNJ, cujo conhecimento não pode ser dado a terceiros.

Parágrafo segundo. O Banco do Brasil reconhece ser a lista acima meramente exemplificativa e ilustrativa e que outras hipóteses de informações confidenciais que já existam, ou que venham a surgir no futuro, devem ser mantidas em segredo.

CLÁUSULA SEGUNDA – O Banco do Brasil reconhece que, em caso de dúvida acerca da confidencialidade de determinada informação, esta deverá ser tratada sob sigilo, até que o CNJ autorize a tratá-la diferentemente. Em hipótese alguma o silêncio do CNJ deverá ser interpretado como liberação de quaisquer dos compromissos ora assumidos.

CLÁUSULA TERCEIRA – O Banco do Brasil _____ reconhece expressamente que, ao término da atividade que demandou a formalização do presente Termo, deverá entregar ao CNJ todo e qualquer material fornecido, inclusive anotações envolvendo informações sigilosas relacionadas, registro de documentos de qualquer natureza que tenham sido usados, criados ou estado sob seu controle. O Banco do Brasil também assume o compromisso de não utilizar, fora do escopo do Acordo de Cooperação Técnica n. _____, qualquer informação sigilosa ou confidencial adquirida por ocasião da sua atividade junto ao CNJ.

CLÁUSULA QUARTA – O Banco do Brasil obriga-se perante o CNJ a lhe informar imediatamente qualquer violação das regras de sigilo por parte dele ou de quaisquer outras pessoas, inclusive nos casos de violação não intencional ou culposa de sigilo das informações a ele inerentes.

CLÁUSULA QUINTA – O descumprimento de quaisquer das cláusulas deste Termo poderá implicar a responsabilidade administrativa, civil e criminal dos que estiverem envolvidos na violação.

CLÁUSULA SEXTA – As obrigações a que alude este instrumento perdurarão, inclusive, após o encerramento do ACT.

CLÁUSULA SÉTIMA – O Banco do Brasil não deverá utilizar qualquer informação para fim diverso daquele destinado à execução de suas atividades e objetivos discriminados no ACT.

CLÁUSULA OITAVA – Caso a revelação das informações seja determinada por ordem judicial, O Banco do Brasil notificado se compromete a avisar aos demais, para que possam tomar todas as medidas preventivas para proteger as informações. Nesse caso, O Banco do Brasil notificado deverá revelar apenas as informações exigidas por determinação judicial e deverá informar aos demais quais as informações e em que extensão serão reveladas.

CLÁUSULA NONA – Toda e qualquer modificação concernente às condições aqui estabelecidas só serão válidas mediante autorização expressa dos demais partícipes do ACT.

CLÁUSULA DÉCIMA – Os partícipes elegem o foro da Seção Judiciária Federal do Distrito Federal, em privilégio a qualquer outro, para dirimir quaisquer dúvidas ou questões oriundas do presente instrumento.

E por estarem assim justos e de acordo, firmam este Termo, para que surta seus jurídicos e legais efeitos.

Brasília e data registrada em sistema.

Johaness Eck

Diretor-Geral do Conselho Nacional de Justiça

Whelen Gonçalo de Arruda Leite

Banco do Brasil

Documento assinado eletronicamente por **JOHANESS ECK**, **DIRETOR-GERAL - DIRETORIA-GERAL**, em 15/05/2025, às 17:03, conforme art. 1º, §2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

Documento assinado eletronicamente por **Whelen Gonçalo de Arruda Leite**, **Usuário Externo**, em 21/05/2025, às 09:42, conforme art. 1º, §2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no portal do CNJ informando o código verificador **2192908** e o código CRC **F91D1B2A**.

00662/2025 2192908v7